

Deliberação CEPE-A- /2025

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Regulamenta as áreas de prestação de serviços na Universidade.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXX^a Sessão Ordinária, realizada em xxxxx, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Centros e Núcleos Interdisciplinares da Universidade que forem demandados a prestar serviços a entidades externas, públicas ou privadas, de maneira regular e perene, em áreas de sua competência acadêmica e técnica, que possam ser previamente descritos e precificados, poderão solicitar à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE a abertura de área de prestação de serviços.

§ 1º - Cada Unidade, Centro ou Núcleo Interdisciplinar poderá solicitar a abertura de tantas áreas quantos forem as atividades de sua competência, devendo ser observada política de consolidação das áreas criadas.

§ 2º - É vedada a solicitação de abertura de área para a prestação de serviços descritos de forma ampla e genérica ou que constituam atividades de ensino.

§ 3º - Deverão ser tratados em convênios e contratos específicos os serviços e atividades previstos no caput deste artigo que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- I - que não forem realizados de maneira regular e perene;
- II - que envolvam direito de propriedade intelectual, sigilo ou exploração de resultados;

III – que em razão de maior complexidade, exijam uma negociação personalizada, mediante a definição de condições a serem cumpridas pelas partes para cada caso concreto, por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 2º - A solicitação de abertura de área de prestação de serviços deverá ser encaminhada pelo Diretor da Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Coordenador do Centro ou Núcleo Interdisciplinar ao Reitor da Universidade, instruída com as seguintes informações e documentos:

I - caracterização detalhada da área e de seus objetivos e descrição pormenorizada do tipo de serviço que será prestado, com a inclusão de tabela com o descritivo dos serviços prestados e preços praticados, observada a vedação do § 2º do art. 1º;

II – dados sobre a periodicidade e frequência com que os serviços prestados são demandados;

III – parecer quanto ao interesse público e institucional para a abertura da área, com a indicação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, Centro ou Núcleo envolvidas na prestação dos serviços;

IV - indicação do responsável pela área, e seu substituto;

V - relação dos recursos humanos e materiais disponíveis à área para a prestação dos serviços;

VI - plano de aplicação, em percentuais, dos recursos que serão gerados, em obediência às normas da Universidade, inclusive com a indicação da incidência das taxas de ressarcimento à Universidade de custos indiretos (RCI);

VII - aprovação pela Congregação da Unidade ou órgão colegiado equivalente do Centro ou Núcleo Interdisciplinar, sem prejuízo da análise por outras instâncias internas.

Parágrafo único - Todas as informações referentes às atividades realizadas na área de prestação de serviços deverão ser registradas em processo administrativo próprio, aberto junto às Unidades, Centros e Núcleos.

Art. 3º - Após a instrução prevista no art. 2º, a solicitação de abertura de área de prestação de serviços deverá ser encaminhada à Administração Superior, para submissão às seguintes instâncias:

I – Procuradoria Geral;

II – Comissão Central de Extensão – CCE;

III – Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º - Aprovada a abertura da área de prestação de serviços pela CEPE, sua gestão administrativa e financeira poderá ser atribuída à FUNCAMP, mediante a celebração de ajuste específico de gestão.

§ 2º - Os serviços realizados no âmbito da área de prestação de serviço deverão ser previamente aprovados pelo Diretor da Unidade ou Coordenador do Centro ou Núcleo Interdisciplinar, que terá a responsabilidade de verificar a adequação da atividade a ser realizada com o escopo da área, assinando formulário específico.

§ 3º - Com exceção do previsto no § 2º, as disposições desta Deliberação aplicam-se integralmente às áreas clínicas e cirúrgicas da Faculdade de Odontologia de Piracicaba - FOP.

Art. 4º - Anualmente o Diretor da Unidade ou o Coordenador do Centro ou Núcleo Interdisciplinar encaminhará à Comissão Central de Extensão - CCE, para apreciação, relatório de prestação de contas financeira e de todas as atividades desenvolvidas em cada uma das áreas de prestação de serviços abertas.

§1º - O relatório de prestação de contas da Área de Prestação de Serviço, referido no caput deste artigo, deverá ser elaborado pelo responsável, de forma analítica, contendo a discriminação detalhada e individualizada de cada serviço realizado, com as seguintes informações:

I – Descrição das atividades executadas, incluindo a relação dos servidores e alunos envolvidos;

II – Benefícios gerados para a Unidade, Centro e Núcleo Interdisciplinar;

III – Relação das receitas e despesas, com justificativa pontual e individualizada para os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Valores gerados pela área, com indicação da aplicação desses recursos durante o período.

§2º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada pela CCE, o funcionamento da área de prestação de serviços ficará imediatamente

suspensão, até a regularização das irregularidades apontadas e nova submissão à CCE.

§3º - Na hipótese de a área ser administrada na forma prevista no § 1º do art. 3º desta Deliberação, a elaboração da relação das receitas e despesas deverá ser atribuída à FUNCAMP, visando auxiliar o responsável da área na elaboração do relatório de prestação de contas, com posterior encaminhamento ao Diretor da Unidade ou ao Coordenador do Centro ou Núcleo Interdisciplinar.

§ 4º - Antes do envio à CCE, o relatório de prestação de contas poderá ser apreciado pela Congregação da Unidade ou órgão colegiado equivalente do Centro ou Núcleo Interdisciplinar, sem prejuízo da análise por outras instâncias internas.

§ 5º - Compete ao Diretor da Unidade e ao Coordenador de Centro e Núcleo Interdisciplinar zelar pela fiel execução da legislação da Universidade e pelo cumprimento dos princípios da boa gestão pública.

Art. 5º - A Unidade, Centro ou Núcleo Interdisciplinar indicará o responsável pela área e seu substituto, podendo ser o Diretor e Diretor Associado, Chefe de Departamento e Vice Chefe de Departamento, Coordenador e Coordenador Associado, o Presidente e Vice-Presidente de Conselho Integrado, enquanto no exercício de seus mandatos.

Parágrafo único. Poderão ser indicados outros responsáveis que não sejam detentores dos mandatos previstos no caput, em caráter excepcional, somente com especificação clara de mecanismos rigorosos de controle da Direção da Unidade, Coordenação de Centro ou Núcleo Interdisciplinar, pelo período de dois anos, vedada a recondução sucessiva.

Art. 6º - Será permitida a participação de alunos regulares de graduação e pós-graduação nas atividades da área de prestação de serviço, que poderão receber bolsa de extensão.

§ 1º - A participação de alunos regulares deverá ser previamente autorizada pelo Diretor da Unidade ou Coordenador do Centro ou Núcleo Interdisciplinar, com a indicação da duração, relação das atividades a serem desenvolvidas,

periodicidade da participação, que não poderá ultrapassar o período de um ano, valores mensais da bolsa de extensão e indicação dos recursos para o seu pagamento, caso a mesma seja concedida.

§ 2º - O aluno beneficiário da bolsa prevista no caput deverá declarar que não recebe qualquer outro auxílio financeiro da própria UNICAMP, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

Art. 7º - A atuação dos docentes da Universidade nas áreas de prestação de serviços deverá ocorrer sem prejuízo das atividades de ensino e pesquisa, **observada a Deliberação CONSU-A-02/2001.**

Art. 8º - Os recursos oriundos das atividades realizadas na área de prestação de serviços serão utilizados para a infraestrutura, manutenção e funcionamento da respectiva área, bem como para as atividades institucionais da Unidade, Centro e Núcleo que a abriga, o que deverá constar do plano de aplicação previsto no inciso VI do art. 2º.

Art. 9º - **As disposições da presente Deliberação poderão ser regulamentadas por Resolução do Reitor.**

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GR n. 12/2015.

Disposições Transitórias

Art. 1º - As áreas de prestação de serviço em funcionamento deverão se adequar ao previsto nesta Deliberação no prazo de 180 dias, a contar da sua publicação.

PARECER PG Nº: 464/2025
Processo nº: 01-P-16346/2017
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minuta. Resolução GR. Área de prestação de serviços. Alteração da Resolução GR n. 12/2015. Análise jurídica. Proposta de minuta de Deliberação CONSU e Deliberação CEPE.

Senhor Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura,

Vieram os autos a esta Procuradoria (fl. 52), para análise da minuta de Resolução GR, que altera a Resolução GR n.º 12/2015, que regulamenta a implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade, para prever a competência da d. Câmara de Administração para aprovação da abertura dessas áreas, à luz do previsto na Deliberação CONSU-A-56/2020 (cópia anexa).

Ocorre que, com a reforma Estatutária promovida em setembro de 2020 (Deliberação CONSU-A-46/2020), ficou mais evidente que a prestação de serviços pela Universidade se enquadra como atividade de extensão, senão vejamos:

“TÍTULO IV-A. DA EXTENSÃO

Artigo 43-A – A extensão na Universidade é regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sendo conceituada como a prática acadêmica que promove a interação transformadora entre Universidade e os demais atores da sociedade.

*Artigo 43-B – **São ações de extensão:** cursos, eventos, **prestação de serviços**, programas ou projetos.*

Parágrafo único – As ações de extensão são geridas por normas específicas aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(...)

Artigo 43-G – A prestação de serviços de extensão tem como objetivo propiciar colaboração técnica, científica, didática e cultural às demais unidades da Universidade e à entidades públicas ou privadas, sendo prestados sob formas diversas, como assessoria, atendimento de consultas, orientação e realização de estudos ou ações de extensão em matérias científica, técnica, educacional ou cultural.”

Uma das formas de prestação de serviços para a comunidade externa é a abertura de áreas de prestação de serviços, mecanismo criado para simplificar a contratação de serviços prestados pela Universidade sem a necessidade de prévia celebração de contrato ou convênio específico.

Neste sentido, entendo que a regulamentação da área de prestação de serviços deve ocorrer mediante norma aprovada pela d. CEPE (e não por Resolução GR), conforme parágrafo único do art. 43B dos Estatutos.

Além disso, entendo que é competência da d. CEPE e não da d. CAD a aprovação de abertura das áreas de prestação de serviços, mediante prévia manifestação da d. Comissão Central de Extensão, nos termos do art. 2º, incisos IX e X, da Deliberação CONSU-A-53/2020¹.

Atualmente a abertura e funcionamento dessas áreas está regulada pela Resolução GR n. 12/2015, que revogou a Resolução GR-006/2005 e que teve

¹ **Artigo 2º** - A Comissão Central de Extensão tem como atribuição manifestar-se sobre os assuntos que envolvam as atividades de extensão universitária, com competência para:

(...)

IX. manifestar-se sobre propostas de normas referentes às ações de extensão, a serem encaminhadas à CEPE;

X. manifestar-se sobre questões estratégicas inerentes às ações de extensão da Universidade, sendo essas ações: cursos, eventos, programas, projetos, e prestação de serviços.

sua redação elaborada em atendimento a uma requisição feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do Inquérito Civil nº 3800/2013, que apurou irregularidades em pagamentos realizados em uma das Áreas da Universidade e recomendou a alteração da normativa então vigente.

Passados dez anos da sua edição e considerando os processos analisados neste período pela Procuradoria Geral, é recomendável que a norma sofra ajustes pontuais, para melhor esclarecimento dos objetivos e limitações da área, bem como para um melhor aprimoramento da sua documentação e fluxo de aprovação, sem prejuízo de que, futuramente, se faça uma revisão mais aprofundada.

Neste sentido, elaboramos duas propostas de Deliberação:

- a) Deliberação CONSU que revoga a Deliberação CONSU-A-56/2020, nos termos do art. 43-B dos Estatutos;
- b) Deliberação CEPE, que regulamenta as áreas de prestação de serviços na Universidade, revogando a Resolução GR n. 12/2015. Cabe observar que as mudanças pontuais feitas em relação à vigente resolução estão destacadas em amarelo.

Considerando as minutas propostas, encaminhe-se o processo à d. ProEEC para ciência, manifestação e, se de acordo, encaminhamento junto à d. Secretaria Geral para submissão da proposta ao C. Conselho Universitário e, posteriormente, à d. CEPE.

Procuradoria, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura



Campinas, 25 de fevereiro de 2025

A/C Secretaria Geral da Universidade

A/C Dra Ângela de Noronha Bignami

Assunto: Regulamentação de Implantação de Áreas de Prestação de Serviços na Universidade e Minuta de Deliberação CEPE

Referência: Processo 01P-16346/2017

Prezada Dra Ângela

Em nome da Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), manifesto que:

Estou de acordo com as sugestões apresentadas e com as respectivas minutas propostas relativas à regulamentação para implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade, bem como com a minuta de deliberação CEPE que altera a deliberação anterior.

Dessa forma, encaminhe-se o processo à Secretaria Geral para **submissão da proposta ao Conselho Universitário (CONSU) e à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em conformidade com as orientações da Procuradoria Geral da Universidade.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho

Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura / UNICAMP

*Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Rua da Reitoria, 121 – Campinas – SP
CEP 13083-972 - 19. 35214751*

Site da ProEEC - proec@unicamp.br

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 25/02/2025, às 12:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9C9981FA 10C74214 BCF6149A 8875D879**

